

BARBOSA DA SILVA, matrícula 111800-19, lotado(a) no(a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO CARCERÁRIA XII, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de Auxiliar Logístico, símbolo DAS-4 integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 13 de Setembro de 2018. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 20 de setembro de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.727 de 28 de Junho de 2018 publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de Junho de 2018, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **JULIO CEZAR CARDOSO DA SILVA**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de AUXILIAR LOGÍSTICO, símbolo DAS-4 lotado(a) no(a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO CARCERÁRIA IX, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 03 de Setembro de 2018. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 28 de setembro de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O(A) SECRETÁRIO(A) DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições a que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086 de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º combinado com o inciso III do art. 17 da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto Nº 32.727 de 28 de Junho de 2018 publicada no Diário Oficial do Estado em 28 de Junho de 2018, RESOLVE **NOMEAR**, o(a) servidor(a) **EUZIMAR ARRUDA RODRIGUES**, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de AUXILIAR LOGÍSTICO, símbolo DAS-4 lotado(a) no(a) NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO CARCERÁRIA XII, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA a partir de 13 de Setembro de 2018. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 28 de setembro de 2018.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

A SECRETÁRIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 054114276, RESOLVE **TORNAR SEM FEITO o Ato** datado de 28/08/2006 e publicado no Diário Oficial do Estado em 04/09/2006, que concedeu **aposentadoria à SERGIO RICARDO FURTADO SAMPAIO**, matrícula nº 11180515. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 24 de julho de 2017.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PORTARIA Nº555/2018 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Nº 7315469/2018 do Sistema de Virtualização de Processos – VIPROC, RESOLVE conceder ao servidor **LEONARDO LEVY ARAGÃO LIMA**, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, matrícula Nº.430565-1-4, designado para exercer suas funções na Coordenadoria Especial do Sistema Prisional - COESP conforme ato datado de 15 de junho de 2018, **AJUDA DE CUSTO** correspondente a 01 (hum) mês de vencimentos, cujo o valor total R\$ 4.817,07 (Quatro mil, oitocentos e dezessete reais e sete centavos) de conformidade com o estabelecido nos arts. 125, parágrafo único e 126, parágrafo único, da Lei nº9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado. SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de outubro de 2018.

Pedro Alves de Brito
SECRETÁRIO EXECUTIVO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº143/2018 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 7 de março de 1995, **a circulação, à noite, sábados, domingos e feriados**, dos seguintes **VEÍCULOS**: HILUX, de placas HYV 2556, HYV 2566, HYY 3386, HYY 3396, NQY 9745, NQY 9705, NQY 9695, NQY 9735, NQY 9695, NQY 9765, ORQ 7762, HZA 7539, HZA 7249, NQY 9775, ORV 8939, OSL 0679, OSP 3779, HZA 7149, HZA 7049; FIAT DUCATO MINIBUS, de placa JRT 0951; PARATI, de placa JRW 1730; RENAULT SANDERO de placas, OIE 9107, OIE 9057, OIB 4348, OIB 4328; AMAROK de placas, OID 6717, OID 6687, OID 6637, OID 6627; GOL de placa OIG 4055; MOTO HONDA de placa, OIG 3696; STRADA de placa, OUN 2887 e TROLLER de placa, NUO 5073, durante o mês de NOVEMBRO de 2018. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 01 de outubro de 2018.

Maria Dias Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA

Registre-se e publique-se.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Parque Estadual do Cocó, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual Nº 32.248, de 07 de junho de 2017, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor.

Parágrafo Único: O Conselho também tem amparo na Lei Estadual Nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, sendo regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 30.880, de 12 de abril de 2012 e Instrução Normativa Nº 04/2015, de 16 de julho de 2015, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com o seu fundamento de criação, a Lei Federal Nº 9.985/2000, o Decreto Federal Nº 4.340/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º É competência do Conselho:

I - propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação Parque Estadual do Cocó;
II - manifestar-se quanto a projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a unidade de conservação e seus recursos;
III - acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

IV - manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da unidade de conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação.

VI - buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;

VII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de amortecimento ou área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VIII - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

IX - propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da unidade de conservação e da atuação do Conselho Consultivo;

X - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI - propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;

XII - criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;

XIII - manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;

XIV - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno do da Unidade de Conservação;

XV - propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XVI - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;

XVII - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVIII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XIX - elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

XX - revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;

XXI - formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;

XXII - acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.



CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O Conselho Consultivo do Parque Estadual do Cocó será composto paritariamente por representantes do poder público e sociedade civil, em número total de 24 (vinte e quatro) assentos.

Parágrafo Único: O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor mantendo a paridade e sempre indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

Art. 5º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade.

§1º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§2º A escolha das instituições/comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo órgão gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§3º A indicação do representante titular e de um suplente é da responsabilidade de cada instituição/comunidade e deverá ser comunicada oficialmente ao órgão gestor.

Art. 6º Os segmentos, vagas e forma de escolha estão assim definidas:

I - SETOR PÚBLICO, 12 (doze) vagas de instituições públicas escolhidas e convidadas pelo órgão gestor do Parque Estadual do Cocó.

II - SOCIEDADE CIVIL, 12 (doze) vagas, escolhidas conforme o segmento e pela forma abaixo definida:

a - Comunidades tradicionais - 2 (duas) vagas permanentes (Sabiaguaba e Casa de Farinha), indicados diretamente pela comunidade ou associação que as represente;

b - Universidades, uma vaga permanente, preenchida segundo um sistema de rodízio;

c - Entidades, associações e grupos organizados de bairros do entorno do PEC, quatro vagas, preenchidas por seleção através de edital da SEMA, acompanhado pelo Conselho;

d - ONGs e/ou movimentos socioambientalistas, quatro vagas, preenchidas por seleção através de edital da SEMA, acompanhado pelo Conselho;

e - Meio empresarial, uma vaga, preenchida por seleção através de edital da SEMA, acompanhado pelo Conselho;

Art. 7º A composição inicial é apresentada a seguir:

GOVERNAMENTAIS:

I - um assento da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA;

II - um assento da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA;

III - um assento da Secretaria de Infraestrutura de Fortaleza - SEINF;

IV - um assento da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR;

V - um assento da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;

VI - um assento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará/Secretaria das Cidades - CAGECE/ CIDADES;

VII - um assento da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SCSP;

VIII - um assento da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social/ Batalhão de Polícia de Meio Ambiente - SSPDS/ BPMA;

IX - um assento da Superintendência do Patrimônio da União no Ceará - SPU;

X - um assento da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos - COGERH;

XI - um assento das Prefeituras Municipais de Pacatuba, Maracanã e Itaitinga, de forma rotativa entre os municípios a cada 2 anos, sendo a primeira titularidade da Prefeitura de Pacatuba, a segunda de Maracanã e a terceira de Itaitinga;

XII - um assento do Gabinete do Governador - GAB/GOV.

NÃO GOVERNAMENTAIS:

XIII - um assento da Comunidade Casa de Farinha;

XIV - um assento da Comunidade Tradicional da Sabiaguaba;

XV - um assento do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio 5ª Região; XVI - um assento da Associação dos Moradores da Terra Prometida II;

XVII - um assento da Universidade Federal do Ceará (UFC), Universidade Estadual do Ceará

(UECE) e Universidade de Fortaleza (UNIFOR), de forma rotativa entre as Universidades a cada 2 anos, sendo a primeira titularidade da UFC, a segunda da UECE e a terceira da UNIFOR;

XVIII - um assento da Associação Vicente de Paulo (Comunidade dos Trilhos);

XIX - um assento da Associação de Condomínios e Empreendedores da Rua G. - ACERG; XX - um assento da C. Rolim Engenharia LTDA;

XXI - um assento da Associação de Amigos do Ecomuseu do Manguê da Sabiaguaba;

XXII - um assento do Instituto da Periferia/ Banco Palmas;

XXIII - um assento do Instituto Verde Luz;

XXIV - um assento do Movimento Pró-árvore.

Art. 8º Os Conselheiros serão empossados após nomeação, pelo Presidente do Conselho, na primeira reunião do primeiro ano de cada mandato.

Art. 9º Os representantes dos órgãos e entidades públicas serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§ 1º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§ 2º Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

Art. 10 A inclusão de novas entidades será realizada a cada dois anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas novas entidades, elas terão que manifestar interesse por escrito por meio de ofício endereçado à SEMA.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Conselheiros

Art. 11. É competência dos Conselheiros:

I - comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

III - debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;

IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria; V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;

VI - propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VII - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - propor alterações nesse Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;

XI - Assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art. 12. A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Câmaras Temáticas; IV - Secretaria.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 13. O Plenário é a instância máxima das decisões do Conselho e será composta exclusivamente pelos conselheiros.

§ 1º O quórum mínimo exigido para início da reunião do conselho será de 1/4 (um quarto) de sua composição.

§ 2º O quórum mínimo exigido para deliberação do conselho será de um terço de sua composição.

§ 3º As deliberações do conselho serão tomadas por maioria simples de voto dos seus membros presentes no momento da votação.

§ 4º Os membros titulares do Conselho serão representados pelos suplentes em suas faltas ou impedimentos.

§ 5º Supervisionar os trabalhos da Secretaria.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 14. O Conselho Consultivo será presidido pelo representante legal da SEMA, ou pessoa por ele indicada do quadro de servidores da SEMA.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar e presidir as sessões do Conselho;

II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria;

IV - solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;

V - representar o Conselho;

VI - encaminhar e tomar as providências quanto às decisões do Conselho;

VII - orientar o funcionamento da Secretaria;

VIII - delegar atribuições de sua competência;

IX - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XI - em caso de empate deve-se procurar alternativa e ser discutido na próxima reunião procurando alcançar um consenso. Caso ainda empate, na reunião seguinte o presidente irá desempatar.

SEÇÃO III

Das Câmaras Temáticas

Art. 16. As Câmaras Temáticas (CTs) têm por finalidade analisar e emitir pareceres e encaminhamentos a serem submetidos ao Conselho sobre os temas específicos que orientaram sua criação.

Parágrafo Único - As Câmaras Temáticas também podem ter por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e, ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

Art. 17. As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;

Art. 18. As Câmaras Temáticas terão sua composição e prazo definido no ato de sua criação e deverão ter o mínimo de três integrantes, indicados e aprovados pelos conselheiros.

§ 1º É obrigatório que dois dos integrantes sejam conselheiros titulares ou suplentes, que atuarão na função não cumulativa de coordenador e relator, indicados e aprovados pelos conselheiros.

§ 2º No ato da criação poderão ser indicados também outros membros fixos da CT, que podem ser externos ao quadro de conselheiros.

§ 3º A escolha da composição das CTs deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§ 4º O Conselho poderá alterar a composição de uma CT a pedido dos seus membros ou por decisão do Plenário, garantindo sempre a estrutura mínima exigida.

§ 5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.



§ 6º A Câmara Temática poderá convidar especialistas para debater pontos específicos do tema a ser tratado.

§ 7º As decisões das CTs serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, não havendo uma decisão majoritária o parecer deverá apresentar o dissenso.

Art. 19. As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

Art. 20. A Câmara Temática manterá informada a Secretaria sobre suas atividades, prazos e andamento dos trabalhos, solicitando comunicação ao Conselho, quando for o caso, da necessidade de ampliação de prazo para sua conclusão.

Art. 21. Sempre que solicitado pelo Conselho ou seu presidente, a Câmara Temática, através do seu Coordenador ou, na sua ausência, do Relator, deverá prestar informações sobre o andamento do trabalho e, caso seja possível, informações pontuais sobre o tema.

Art. 22. Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - elaborar em conjunto com a Secretaria do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as deliberações do Conselho e da própria Câmara, sobre o funcionamento desta;

VI - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - solicitar, por meio da Secretaria do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 19. Compete ao relator da Câmara Temática:

I - compilar e redigir de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§ 1º Os Pareceres, Relatórios e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Manifestações do Conselho.

§ 2º Os Pareceres, Relatórios e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos ao Conselho.

Art. 23. Aos Grupos de Trabalhos aplicam-se, no que couber, as disposições atinentes às Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV Da Secretaria

Art. 24. A Secretaria é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação.

§ 1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.

§ 2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.

Art. 25. São atribuições da Secretaria:

I - elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;

III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI - propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;

VIII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

IX - cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

X - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XI - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

XII - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho; XIII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XIV - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao

endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XV - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

XVI - fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 (quinze) dias;

XVII - receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

CAPÍTULO VI Das Reuniões

Art. 26. O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros;

§ 1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

Art. 27. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas; IV - discussão e votação dos itens da pauta aprovada;

V - indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;

VI - agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;

VII - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ausência do responsável pela Secretaria, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata;

Art. 28. As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com o quórum estabelecido no Art. 13.

Art. 29. Os Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de sete dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 30. Durante as exposições dos assuntos contidos nos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apertes.

§ 1º Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus Pareceres, Relatórios ou Estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§ 2º Terminada a exposição do Pareceres, Relatórios ou Estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Conselho.

§ 3º Os presentes com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

Art. 31. Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de solicitação de esclarecimentos, com limite de tempo de um minuto.

Art. 32. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - É necessário o prazo mínimo de antecedência de sete dias para inscrição de participação na reunião do Conselho Gestor, por meio de e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor do Parque Estadual do Cocó.

Art. 33. Qualquer cidadão poderá sugerir pautas para discussão do Conselho Gestor, sendo necessário o prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias da reunião e comunicação por e-mail ou ofício endereçado à Secretaria do Conselho Gestor do Parque Estadual do Cocó.

Art. 34. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria encaminhará, 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§ 1º Os conselheiros terão cinco dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§ 2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, cinco dias de antecedência para a reunião;

Art. 35. Um ponto de pauta, apresentado ao Conselho em caráter urgente, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia que for incluído na pauta ou que for comunicado aos conselheiros;

CAPÍTULO VII Do Mandato e Renovação

Art. 36. O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período.

Art. 37. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta sem justificativa expressa, a três reuniões ordinárias e, ou extraordinárias do Conselho no período de 12 meses;

II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

III - tomar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de quaisquer mesmos, depois de apurado a infração ou falta grave, cabendo recurso ao Conselho, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não do conselheiro.

Art. 38. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à respectiva entidade e solicitará a substituição de seu membro no Conselho.

Art. 39. As entidades participantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a três reuniões consecutivas;

§ 1º Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por

qualquer motivo, o Presidente nomeará outra para sua substituição temporária, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de dois anos.

§ 2º O Presidente do Conselho, ouvido o conselho que decidira por 2/3 (dois terços) poderá declarar exclusão de uma entidade que poderá recorrer ao conselho por maioria simples.

Art. 40. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício endereçado à SEMA por meio da gestão do Parque Estadual do Cocó.

Art. 41. Após o mandato de dois anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação.

§ 1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas.

§ 2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§ 3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 42. Com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. Durante os 12 primeiros meses após a constituição do Conselho as reuniões serão mensais, observado o que dispõe o Art. 20.

Art. 44. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo Único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 45. As reuniões do Conselho são públicas, abertas à sociedade, sendo que os conselheiros terão direito a voz e voto, e os demais com direito a voz, desde que cumpridas as orientações deste regimento.

Art. 46. A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada.

Parágrafo Único - A Unidade de Conservação quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação formal devidamente justificada.

Art. 47. As decisões das reuniões serão registradas em atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 48. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Maria Dias Cavalcante

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 5887066/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Afonso Mendes Andrade, CPF nº 06127878349, aposentado(a) pela(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Técnico do Tesouro Estadual, Classe/referência B5, atualmente Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, Classe 1, nível/referência A, matrícula nº 0690971-X, com óbito em 03/06/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.353,56 (sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 03/06/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
ADELIA CRISTINA DE FREITAS ANDRADE	CÔNJUGE	22079351320	7.353,56	Art. 6º§5º III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 4411653/2018 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) João Batista Demétrio Neto, CPF nº 02039850368, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda - SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Fiscal do Tesouro Estadual, Classe E, referência E1, atualmente Fiscal da Receita Estadual, Classe 4, nível/referência E, matrícula nº 0067131-2, com óbito em 28/05/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 14.275,88 (catorze mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 06/06/2018, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
JOANA DARK CARLOS	COMPANHEIRA	38190621300	14.275,88	art. 6º, §5º, III

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 02 de outubro de 2018.

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº497/2018 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 775/2017, de 6 de outubro de 2017, D.O.E. de 22 de novembro de 2017, RESOLVE CONCEDER VALE-TRANSPORTE, nos termos do § 3º do art. 6º do Decreto nº 23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de NOVEMBRO/2018. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2018.

Antonio Sérgio Montenegro Cavalcante

SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº497/2018, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
EDVAL FREITAS BARBOSA	ANALISTA ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	463410-1-5	M	44
FERNANDO JOSÉ DUARTE RANGEL JUNIOR	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	220266-1-8	A	44
VIVIANE SOUSA MENDES	ANALISTA AUXILIAR DE GESTÃO PÚBLICA	202254-1-6	A	44

PORTARIA Nº499/2018 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº775/2017, de 6 de outubro de 2017, D.O.E. de 23 de outubro de 2017 e de acordo com o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso I do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante **SUPRIMENTO DE FUNDOS**, ao servidor **FRANCISCO ESPEDITO CARNEIRO**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, matrícula nº 500086.1.4, lotado nesta Secretaria do Planejamento e Gestão, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenho nºs: 950 e 951. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 1º de outubro de 2018.

Antonio Sérgio Montenegro Cavalcante

SECRETÁRIO ADJUNTO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

